CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 260/22
Fls. 02

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 26 / 09 / 2022
Hora 07:17

Ofício nº 315/2022/PGM
Vilhena/RO, 23 de setembro de 2022.
Exmo. Sr. Samir Mouhamed Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta
Assunto: Envio de Projeto de Lei Complementar nº 406 /2022.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo a conceder alvará de localização e funcionamento e licenças necessárias, para o início ou continuidade das atividades econômicas, referentes a imóveis industriais, comerciais e residenciais em situação irregular com o objetivo de regularização deles por parte dos proprietários.

Em atenção a Portaria nº O94/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 23/09/2022 - 16:29, e pode ser validado pelo QR ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documento/80289. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 260/22
Fls. 03

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o projeto de Lei Complementar nº 406/2022 para deliberação e votação tendo por objeto a concessão de alvarás e licenças provisórias para imóveis residenciais, industriais e comerciais irregulares.

Esse projeto de Lei Complementar visa abarcar o exercício das atividades econômicas que estão em imóveis, atualmente, irregulares perante a Municipalidade.

Sabemos que muitos empresários possuem o desejo insofismável de exercer sua atividade econômica de modo regular perante o Município de Vilhena/RO, todavia, nem sempre esse anseio é alcançado em razão de burocracias administrativas que impedem ou dificultam o exercício regular do comércio, seja ele de grande, médio ou pequeno porte.

Dessa maneira, caso haja aprovação dessa Lei Complementar, será possível o início ou a continuação da atividade econômica condicionada à regularização do imóvel perante o Município.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO:***657.538.602-49), em 23/09/2022 - 16:30, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAss 0288. Folha 1 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 260/22
Fls. 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 406, 23 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ E LICENÇAS PROVISÓRIAS PARA IMÓVEIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder alvará de localização e funcionamento e licenças necessárias, para o início ou continuidade das atividades econômicas, referentes a imóveis industriais, comerciais e residenciais em situação irregular.

Parágrafo único. Os alvarás e as licenças concedidas com base nesta Lei Complementar terão natureza provisória.

Art. 2º. O deferimento do pedido relativo à concessão previsto no *caput* do artigo anterior fica condicionado à apresentação de:

a) Requerimento de regularização da construção e termo de responsabilidade simplificado;

b) Laudo técnico com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, que comprove as condições de estabilidade, salubridade e habitabilidade do imóvel; e

c) Termo de Aprovação, Conformidade ou Isenção do Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico – PPCIP emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 23/09/2022 - 16:30, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssi 0288. Folha 2 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 260/22
Fls. 05

§1º. No termo de responsabilidade simplificado, a ser assinado pelo proprietário do imóvel e o responsável técnico, será declarado o atendimento das exigências das legislações federal, estadual, municipal e normas técnicas vigentes.

§2º. O proprietário da edificação é o responsável pela regularização do imóvel perante o Controle Urbano deste Município, responsabilizando-se por quaisquer sinistros que venham a ocorrer na edificação antes, durante e após o processo de regularização, ficando o responsável técnico responsável pelas estruturas as quais constam em seu laudo apresentado.

§3º. Após o deferimento conforme o *caput* deste artigo, o proprietário do imóvel terá o prazo de 12 (doze) meses para promover a regularização do bem e emissão de habite-se, sob pena de cassação dos alvarás concedidos e licenças expedidas com base nesta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação de multas ou quaisquer sanções pecuniárias.

§4º. Não será computado no prazo previsto no parágrafo anterior, exigências e procedimentos internos a serem realizados por este Município.

Art. 3º. Os débitos tributários e não tributários vincendos referentes à regularização do imóvel poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses.

§1º. Os débitos tributários e não tributários vencidos referentes à regularização do imóvel poderão ser reparcelados em até 12 (doze) meses.

§2º. O parcelamento ou reparcelamento do débito não impede a expedição de alvarás e licenças para as edificações enquadradas nesta Lei Complementar.

§3º. O atraso no pagamento de quaisquer das prestações do parcelamento ou reparcelamento importará na atualização monetária do débito com incidência de multas e juros de mora, na forma prevista na legislação tributária do Município.

Art. 4º. Poderão fazer jus ao disposto nesta Lei Complementar os proprietários que apresentarem laudo técnico, requerimento de regularização da construção e termo de responsabilidade simplificado até 18 (dezoito) meses após a entrada vigor deste diploma ativo.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO em 23/09/2022 - 16:30, e pode ser validado pelo QR Code ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssi
CPF 657.538.602-49), em 23/09/2022 - 16:30, e pode ser validado pelo QR Code ou
0288. Folha 3 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 26/22
Fls. 06

Art. 5º. Está Lei complementar será regulamentada por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Complementar nº 307, de 11 de julho de 2022.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO [illegible]F 657.538.602-49), em 23/09/2022 - 16:30, e pode ser validado pelo QR Cr[illegible] lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssi 0288. Folha 4 de 4